



| | |
|--------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> | Código da Consultora |
| <input type="checkbox"/> | Nova Consultora |
| <input type="checkbox"/> | Recadastro |
| <input type="checkbox"/> | Alteração de Dados |

FICHA DE CADASTRO

DADOS PESSOAIS

| | | | |
|--------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------|
| Distribuição: | | Rota: | Semana: |
| Nome: | | | |
| E-mail: | | Sexo: () Feminino () Masculino | |
| Data Nasc: | Estado Civil: | | CPF: |
| RG: | Data Emissão: | | Órgão Emissor: |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | | Cidade: | UF: |
| CEP: | Ponto de Referência: | | |
| Tel. Residencial: | | Tel. Comercial: | |
| Tel. Celular: | | Tel. Recado: | |
| Empresa onde trabalha: | | | |
| Nome da Mãe: | | | |
| Nome do Pai: | | | |
| Nome do Cônjuge: | | | |
| Banco: | Agencia: | Conta Corrente: | |
| CNPJ MEI: | | PIS/PASEP/NIT: | |
| GRUPO | | | |
| Nome: | Código: | Setor: | Rota: |
| CONSULTORA ENCAMINHANTE | | | |
| Nome: | | | Código: |
| Período: | | Brinde: | |
| SITUAÇÃO DO CADASTRO | | | |
| () Aprovado | | () Recusado | |

Candidato(a) a Consultor(a)

CONDIÇÕES GERAIS

1. Fica desde já estabelecido entre as partes que as condições comerciais descritas na presente Ficha de Cadastro somente serão válidas após aprovação do cadastro da pessoa identificada e qualificada no formulário anexo, sendo certo que o preenchimento e entrega deste formulário não implica na obrigação de disponibilização dos produtos para revenda, pelos distribuidores.
2. É conferido aos distribuidores o direito à verificação dos dados informados no formulário, podendo aqueles utilizarem todos os órgãos de consulta, incluindo os de Proteção ao Crédito (SPC, Serasa, etc.), entrevistas pessoais e telefônicas, reservando-se aos distribuidores o direito de recusar o cadastramento, por qualquer motivo.
3. Os distribuidores fornecerão para suas consultoras, produtos das marcas TUPPERWARE e NUTRIMETICS, mediante pedidos a serem efetuados nos canais disponibilizados pelos mesmos.
4. As Consultoras obrigam-se a efetuar o pagamento dos produtos adquiridos, bem como das despesas acessórias, na forma e condições estabelecidas na nota fiscal, em instituição financeira autorizada, através de boleto ou de outra forma previamente autorizada pelos distribuidores. Na hipótese de inadimplência, o débito de qualquer consultora poderá ser acrescido de multa e mora, dentro dos limites previstos em lei, além de serem bloqueados automaticamente os pedidos feitos pelas consultoras inadimplentes nos próximos vitrines até que haja quitação dos valores em aberto.
5. A entrega dos produtos será realizada no endereço indicado por cada consultora, o qual deverá conferir com a nota fiscal os produtos entregues.
6. As consultoras não são representantes comerciais, nem se constituem através do presente, procuradoras dos distribuidores ou das marcas TUPPERWARE e NUTRIMETICS, ficando terminantemente proibido assumir compromissos em nome deles, bem como utilizar ou reproduzir, sem prévia autorização, marca ou expressão de propaganda.
7. As consultoras comprometem-se a utilizar as marcas TUPPERWARE e NUTRIMETICS através de materiais de divulgação adquiridos diretamente dos distribuidores.
8. As consultoras obrigam-se a não expor ou revender os produtos para ou por intermédio de lojas, farmácias, estabelecimentos comerciais em geral, banca de jornal e/ou revistas, vias públicas, locais abertos ao público, bem como internet, sites de compra e venda, clubes de compras, redes sociais ou qualquer meio eletrônico de propriedade da consultora ou de terceiros.
9. As consultoras comprometem-se a atuar respeitando umas às outras, de maneira a promover um ambiente saudável de concorrência, estando, desde já, cientes que práticas predatórias de vendas e de concorrência desleal não serão toleradas pelos distribuidores.
10. Os distribuidores poderão rescindir de imediato e unilateralmente a relação comercial com as consultoras, a qualquer tempo, sem ônus ou declaração de motivos.
11. As consultoras ficam obrigadas a informar aos distribuidores qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial o endereço e telefone, sob pena de não poder alegar o não recebimento dos produtos adquiridos e das comunicações de ordem legal.
12. As consultoras autorizam a utilização de suas imagens para a produção de quaisquer materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação das marcas Tupperware e Nutrimetics.
13. As consultoras autorizam a veiculação de seus telefones e e-mails nos canais de comunicação do distribuidor para divulgação aos consumidores.
14. A consultora, pelo presente instrumento, nomeia e constitui como seu bastante Procurador a empresa CAVSUL Centro de Apoio a Venda de Produtos Pessoais e Artigos para o Lar, sito à Av. Nossa Sra. da Assunção, 1032, CNPJ 05.763.921/0001-20, a qual confere amplos poderes, inclusive de substabelecimento, para o fim especial exclusivo de assinar, em nome da(s) consultora, acordos e regimes especiais de tributação que autorizem o recolhimento, mediante substituição, imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

_____, _____ de _____ de _____.

Candidato(a) a Consultor(a)

Gerente da Distribuição